



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº 1600/2023.

"Dispõe sobre a instalação de detectores de metais em instituições de ensino no âmbito de Município de Paulo Afonso e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instalar detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Paulo Afonso.

§1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada a passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas


Câmara Mun. de Paulo Afonso
Anuza Freire de Oliveira
Responsável pela Publicação
21.11.23

municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete da Presidência, 21 de Novembro de 2023


Ver. José Abel Souza
- **Presidente** -